



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Série Prata - 2ª Fase**

Jogo 0391: **CORONEL FUTSAL x FAXINAL FUTSAL**

Data/local: 21/09/2019 – Coronel Vivida/PR

**A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTSAL**, por sua Procuradora, no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

**MARCOS ANTÔNIO LAURINO** atleta da equipe **FAXINAL FUTSAL**, camisa 27 RG 301386, foi em direção ao árbitro principal Sr. ROMIVALDO ZADRS MILEK, após **“SER ADVERTIDO COM CARTÃO AMARELO, DIRIGIU-SE A ARBITRAGEM GRITANDO E RECLAMANDO ACITOSAMENTE de uma decisão da arbitragem. O atleta INCONFORMADO COM A APLICAÇÃO DO CARTÃO AMARELO, ATINGIU O ARBITRO PRINCIPAL COM UMA PEITADA, NA ALTURA DE SEU PEITO, gritando, proferindo os seguintes palavrões: “vai tomar no cu porra, foi bloqueio em mim. O atleta foi expulso da partida aos 27’04min”.**

Após “aplicação do cartão **VERMELHO**, o atleta precisou ser contido todo o tempo pelos companheiros de equipe e o representante da partida, para não **SE APROXIMAR DO ARBITRO**, e mais uma vez **GRITANDO, proferindo as seguintes palavras: “você é um verdadeiro pau no cu, vagabundo”**. Sendo assim, foi lhe aplicado cartão vermelho direto e o



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

mesmo hesitava em deixar a quadra, mesmo como pedido da equipe da polícia militar, quando o atleta estava saindo da quadra, **JOGO** **ÁGUA NA QUADRA PROPOSITADAMENTE**, NECESSITANDO A ENTRADA DO ENXUGADOR DE QUADRA, RETARDANDO O REINÍCIO DA PARTIDA, desde o momento de sua expulsão até a saída da quadra, partida ficou parada por aproximadamente 5 min.”

**Seja o denunciado aplicado no disposto as penalidades do art. 243-F, do CBJD.**

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera que seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 19 de setembro 2019.

**Simone R. C. Charão**

Procuradora de Justiça Desportiva